

*MS*

ACTA DA 326a. SESSÃO ORDINARIA

Aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, ~~presentes~~, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita no Parque D' Pedro II, á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 326a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, communicou o snr. desembargador Presidente ao Tribunal que o processo relativo ao novo plano eleitoral da Região já havia sido remettido ao Superior Tribunal, depois de publicados varios editaes, dos quaes constavam todas as modificações por que passou o mesmo. Á seguir, depois de declarar publicados os accordams de ns. 3.346 a 3.350, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Francisco de Souza Nogueira, juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente; dr. Euclides de Campos, juiz eleitoral da 108a. zona - Santos - e dr. Luiz Arantes Dantas, juiz eleitoral da 25a. zona - Bananal. ~~Seguiu-se~~ Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir esses pedidos. Segue-se um pedido de dispensa, encaminhado pelo juiz eleitoral da 87a. zona - Piracaia - feito pelo cidadão Sebastião de Almeida Barros, escrivão eleitoral da referida zona. O Tribunal, á vista da informação prestada pela Secretaria, de não haver o mesmo completado <sup>tempo de</sup> o serviço a que está obrigado, de accordo com a lei, resolveu, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, indeferir o pedido. Communicou, á seguir, o snr. Presidente que, tendo recebido uma representação do snr. Leopoldo Antunes Paes, delegado do P.C. junto ao juiz eleitoral de Sorocaba, no sentido de ser adiada a data de-



signada para realização das eleições municipais em Campo Largo, municipio recentemente creado, em virtude do despacho exarado por aquelle Juizo em 112 ~~PROCESSOS~~ requerimentos de inscripção de eleitores daquelle municipio, havia determinado, de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional, que o Juizo em questão se manifestasse a respeito. Ouvido este, prestara elle cabaes informações a respeito, que submettia á apreciação do Tribunal. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, nos termos do seu parecer, indeferir o pedido de adiamento, determinando o archivamento da representação. Determinou, á seguir, o archivamento de dois telegrammas de Campo Largo, do sr. Salvador Gonçalves da Silva e Aristides Guazzelli, communicando estarem impedidos de funcionarem como supplentes, por serem o primeiro, irmão de candidato e o outro candidato, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional. Submette, á seguir, o snr. Presidente á apreciação do Tribunal o processo de inscripção de Paulo Carvalho da Motta, de Chavantes, indeferido pelo Juiz da zona, por não ter sido o requerimento datado pelo proprio requerente. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal que os autos baixassem ao Juizo da zona, para os fins de direito, porquanto não constitue crime o facto de ser o requerimento de qualificação datado por outra pessoa que não seja o alistado, sendo a data, nos mesmos, uma praxe e não uma prescripção legal. Segue-se o processo de inscripção de Antonio d'Afflita, de Casa Branca, que, remettido ao juizo da zona afim de instaurar-se o processo de exclusão, por ter apontado a Secretaria diversas irregularidades nelle existentes, voltaram com as falhas corrigidas, sem duvida por equívoco do escrivão, acostumado a anteriores despachos determinando a correcção de falhas semelhantes. O Tribunal, tendo em vista o parecer do dr. Procurador Regional, que manteve o anterior, por quanto as entrálinhas não resalvadas não corrigem o attestado, nem o reconhecimento feito pelo escrivão, determinou o processo de exclusão, satisfeitas as exigencias legais. Á seguir, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o archivamento do processo de inscripção de Octavio Ferraz Junior, em que se notava pequena divergencia entre a filiação materna do requerente.

te constante da petição inicial e a da certidão de nascimento, por estar estabelecida a identidade do eleitor. Entra, após, o requerimento de transferencia de domicilio feito por Lovelly Plauchut, De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal annullal-o, por não satisfazer a prescripção do art.69, § 1º, do Código Eleitoral. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, communicou o snr. Presidente que, com relação á syndicancia mandada instaurar no processo n.127, mandado de segurança impetrado por João Masson, havia recebida do juiz eleitoral de Amparo um telegramma jurando suspeição por ser parente consanguíneo do Presidente da Camara Municipal de Pedreira. O Tribunal, por votação unanime, de accordo com o snr.dr.relator, des.Mario Guimarães, designou o juiz de Mogy-Mirim para proceder á referida syndicancia. Passando-se á outra parte dos trabalhos, deu o snr.desembargador Presidente a palavra ao dr.Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de n.º 5 A, revisão das eleições realizadas a 31 de janeiro findo no municipio de Silveiras, para preenchimento de vaga verificada na respectiva Camara. De accordo com o voto proferido pelo mesmo, resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar as eleições, dando-as por definitivas, para os efeitos legais. Segue-se o de n.º 526, recurso interposto por Gustavo Ferreira Carneiro, vereador, contra o Juizo eleitoral da 136a.zona, por ter dado posse a Antoni Polycarpo de Souza. De accordo com o voto do relator, dr.Arthur Moreira de Almeida, resolveu o Tribunal negar-lhe provimento. Convertetu, á seguir em diligencia, o julgamento do de n.573, cassação de mandato requerida pela Mesa da Camara Municipal de Avanhãdava, contra Vidal Rodrigues Gonçalves, de accordo com o relator, dr.Arthur Moreira de Almeida. A pedido deste foi, á seguir, adiado o julgamento do de n.575. Não tomaram, após, conhecimento do de n.577, relatado pelo mesmo, recurso interposto por Hilarino Vieira da eleição de Edouard Clodomir Molinari para o cargo de Prefeito Municipal de Cunha. Entra, á seguir, o processo de n.º 133 - classe la. - denuncia apresentada pela "Alliança Municipal de Silveiras" contra o escrivão de paz daquela cidade. Após o relato feito pelo des.Mario Guimarães, determinou o Tribunal, por unanimidade, o archivamento do pro-

no

cesso. No de n.º 265 - classe 5a. - pedido de transferencia feito por Arthur Alfredo Veronesi, inscripto sob n.3.157 na 4a.zona da Capital - Lapa - para o districto de Brás, da 1a.zona, resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, des. Achilles de Oliveira Ribeiro, approvar o parecer do dr. Procurador Regional no sentido de se determinar: a) o preenchimento do espaço reservado á declaração de naturalidade do inscripto, na 2a.via de titulo; b) a rectificação da 1a.via, nessa parte; c) finalmente, a remessa dos autos á 1a.instancia, para o M.Juiz decida sobre o requerimento. Deferiu, á seguir, á vista das certidões apresentadas, o pedido de rectificação processado sob n.º 787 - classe 5a. - em que é requerente Pe. Paulo Aunisol C. Freire, inscripto sob n.8.952 no districto da Consolação - 3a.zona da Capital - em relação ao nome com que foi inscripto, relatado pelo dr. A. Bruno Barbosa. No de n.º 792 - classe 5a. - pedido de expedição de 4a.via de titulo e rectificação feito por Judith Camargo de Carvalho, insc. sob n. 16.652 no districto da Bella Vista - 3a.zona - resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, dr. A. Bruno Barbosa, deferir o pedido de rectificação, quanto ao estado civil, devendo a mesma, em relação ao pedido de 4a.via, dirigir-se ao juiz eleitoral da respectiva zona. Julgou, á seguir, em virtude de lei posterior, que resolveu o caso, prejudicada a consulta sob n. 898 - classe 5a. - formulada pelo Partido Republicano Paulista, por seu delegado, sobre a situação dos vereadores que são funcionarios publicos, relatada pelo dr. Arthur Moreira de Almeida. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar no proximo dia 18, ás mesmas horas e local, encerrou, á seguir, os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente adta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.

